CONCURSO PÚBLICO N.º 56/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À INFRAESTRUTURA SAN INSTALADA NOS CENTROS DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DA AT

Índice:

Artigo 1.º - Objeto **3**
Artigo 2.º - Prestação Assistência Técnica **3**
Artigo 3.º - Preço-base **5**
Artigo 4.º - Local da prestação dos serviços **5**
Artigo 5.º - Prazo de prestação do serviço **5**
Artigo 6.º - Sigilo **5**
Artigo 7.º - Proteção de Dados Pessoais **6**
Artigo 8.º - Obrigações do prestador dos serviços **7**
Artigo 9.º - Responsabilidade **8**
Artigo 10.º - Dever de boa execução **8**
Artigo 11.º - Preço contratual e formas de pagamento **8**
Artigo 12.º - Condições de pagamento **9**
Artigo 13.º - Penalidades contratuais **9**
Artigo 14.º - Força maior **9**
Artigo 15.º - Resolução do contrato **10**
Artigo 16.º - Foro competente **11**
Artigo 17.º - Nomeação de Gestor **11**
Artigo 18.º - Comunicações e notificações **11**
Artigo 19.º - Contagem dos prazos **11**
Artigo 20.º - Subcontratação e cessão da posição contratual **11**
Artigo 21.º - Legislação aplicável **11**

Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de assistência técnica à Infraestrutura *SAN* instalada nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Prestação Assistência Técnica

1. A prestação de assistência técnica incide sobre os produtos que integram a Infraestrutura SAN instalada nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT.

2. A Infraestrutura SAN instalada nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT, é constituída pelos seguintes produtos:

2.1. Centro de Dados Primário - Lisboa:

MDS9700

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
	FXS2432Q00K	MDS-DCNM-97X-CF	DCNM SAN LIC MDS 9700 SWITCH BASED=MA
	FXS2432Q00K	MDS-DCNM-SAN-AXK9	MDS DCNM SAN ANALYTICS M97 3 YR LIC=MA
	FXS2432Q00K	MDS-ENT-97-CF	ENTERPRISE LICENSE FOR MDS 9700
FXS2432Q00K	FXS2432Q00K	MDS-9718-V3	MDS 9718-V3 WITH 2 SUP4 6 FAB3 8 PSU
	FXS2432Q00K	MDS-48P-32GFC	MDS 9700 48-PORT 32GBPS FC MODULE
	FXS2432Q00K	MDS-9700-EU	MDS 9700 POWER CORD EUROPE
	FXS2432Q00K	MDS-9710-PS	MDS 9710 3K WATT POWER SUPPLY
	FXS2432Q00K	MDS-SFP-16GLW	MDS 16GB FC LW OPTIC
	FXS2432Q00K	MDS-SFP-16GSW	MDS 16GB FC SW OPTIC
FXS2432Q00M	FXS2432Q00M	MDS-9718-V3	MDS 9718-V3 WITH 2 SUP4 6 FAB3 8 PSU
	FXS2432Q00M	MDS-48P-32GFC	MDS 9700 48-PORT 32GBPS FC MODULE
	FXS2432Q00M	MDS-9700-EU	MDS 9700 POWER CORD EUROPE
	FXS2432Q00M	MDS-9710-PS	MDS 9710 3K WATT POWER SUPPLY
	FXS2432Q00M	MDS-SFP-16GLW	MDS 16GB FC LW OPTIC

	FXS2432Q00M	MDS-SFP-16GSW	MDS 16GB FC SW OPTIC
	FXS2432Q00M	MDS-DCNM-97X-CF	DCNM SAN LIC MDS 9700 SWITCH BASED=MA
	FXS2432Q00M	MDS-DCNM-SAN-AXK9	MDS DCNM SAN ANALYTICS M97 3 YR LIC=MA
	FXS2432Q00M	MDS-ENT-97-CF	ENTERPRISE LICENSE FOR MDS 9700

2.2. Centro de Dados Secundário – Porto

Cisco Switchs MDS93XX

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
JPG203300A0	JPG2033009R	MDS-9396S-48	MDS-9396S 16GB SWITCH - 48 ACTIVE PORTS
JPG2033009R	JPG2033009R	MDS-9396S-48	MDS-9396S 16GB SWITCH - 48 ACTIVE PORTS
	JPG2033009R	MDS-16FC-SFPS	MDS 16GB FC SW SWITCH OPTIC
	JPG2033009R	MDS-EDCNM-93X-CF	ENT + DCNM MDS 9300 LIC SWITCH BASED=MA
	JPG2033009R	MDS-EDCNM-93X-CF	ENT + DCNM MDS 9300 LIC SWITCH BASED=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA
	JPG2033009R	MDS-9396S-POD-CF	CONNECTRIX 9396S 16G FC 12P UPG LIC=MA

3. No âmbito da prestação de assistência técnica, o prestador de serviços deverá garantir:

a) Disponibilidade 24 horas, durante 7 dias semanais, nos 365 dias;

b) Fornecimento de peças e mão-de-obra em caso de avaria;

c) Tempo de resposta com presença física no local da instalação inferior a 4 horas;

d) Fornecimento de alterações (patch) e atualizações de produtos lógicos e respetiva instalação.

Artigo 3.º- Preço-base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços é de 646.398,32 € (seiscentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e trinta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, divido do seguinte modo:
    a) 252.454,97 € - para o 1.º período - (desde a outorga do contrato até 31.01.2026);
    b) 260.028,61€ - para o 2.º Período (de 01.02.2026 a 31.01.2027);
    c) 133.914,74 €.- para o 3.º Período (de 01.02.2027 a 31.07.2027).

Artigo 4.º- Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente/remotamente no Centro de Dados Primário, sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, Lisboa e, no Centro de Dados Secundário, no *Datacenter* da *Refer Telecom*, sito na Rua Diniz Jacinto n.º 270, Contumil, Porto.
2. Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Artigo 5.º- Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do procedimento inicia-se no primeiro dia útil seguinte à oposição da última assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes e termina a 31 de julho de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º- Sigilo

1. O Adjudicatário / Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços. 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário / Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º- Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante / Primeiro Outorgante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
   a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
   b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
   c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;

f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante / Primeiro Outorgante;

g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante / Primeiro Outorgante;

j) Comunicar de imediato ao Adjudicante / Primeiro Outorgante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante / Primeiro Outorgante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante / Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Artigo 8.º- Obrigações do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável na celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia do resultado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Artigo 10.º- Dever de boa execução

Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Artigo 11.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:
    a) 1.º período (desde a outorga do contrato até 31.01.2026 - 50% do preço contatual, 30 dias após a assinatura do contrato com o fornecimento de alterações (patch) e atualizações de produtos lógicos, 40% em novembro e os restantes 10% no final do 1º período;
    b) 2.º Período (de 01.02.2026 a 31.01.2027) - doze prestações mensais de igual valor;
    c) 3.º Período (de 01.02.2027 a 31.07.2027) - seis prestações mensais de igual valor.

Artigo 12.º- Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Artigo 13.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo n.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Artigo 14.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
    a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
    b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
    c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
    d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
    e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
    f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços, nomeadamente:
    g) Prestação de falsas declarações;
    h) Estado de falência ou insolvência;

i) Cessação da atividade;

j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Artigo 16.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º- Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Artigo 18.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19.º- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e respetiva legislação e respetiva legislação regulamentar.